



Prefeitura do Município de Vila Alta

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87528-000 - Fone/Fax: (0**44) 664-1187

LEI Nº 023/2002

Súmula: Fica criado o Curso de Treinamento em informática, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, ESTADO DO PARANÁ, aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o CURSO DE TREINAMENTO À INFORMÁTICA, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 2º. O curso mencionado no caput desta Lei, tem como objetivo o atendimento às crianças, adolescentes, jovens e adultos deste município.

Parágrafo único. Os equipamentos de informática utilizados na execução do referido curso serão, obrigatoriamente, de propriedade do Município e serão utilizados exclusivamente em atividades didáticas e pedagógicas.

Art. 3º. O prazo de duração do curso será estabelecido de conformidade com o calendário escolar.

Art. 4º. O curso não tem fins lucrativos, devendo ser fixada mensalidade cujo valor seja suficiente para o pagamento das despesas com manutenção das máquinas, estabelecimento, professores, dentre outras que se fizerem necessárias para adequado desenvolvimento do curso.



Prefeitura do Município de Vila Alta

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87528-000 - Fone/Fax: (0**44) 664-1187

Parágrafo único. O valor das mensalidades de que trata este artigo deverá ser apurado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 5º. Após concluído o curso a Secretaria Municipal de Educação emitirá os respectivos Certificados de Aproveitamento.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 014/2000.

Edifício da Prefeitura do Município de Vila Alta, aos 28 dias do mês de agosto de 2002.


MARCOS DE PAULA FARIA
Prefeito Municipal